



XX ENANCIB

21 a 25 Outubro/2019 – Florianópolis

A Ciência da Informação e a era da Ciência de Dados

ISSN 2177-3688

GT-5 – Política e Economia da Informação

CELULAR NÃO É BRINQUEDO: AUTONOMIA, ÉTICA E LIBERDADE PARA CRIANÇAS

A MOBILE IS NOT A TOY: AUTONOMY, ETHICS AND FREEDOM FOR CHILDREN

Talita Figueiredo – Universidade Federal do Rio de Janeiro (IBICT)
Arthur Bezerra Coelho – Universidade Federal do Rio de Janeiro (IBICT)

Modalidade: Resumo Expandido

Resumo: Em um cenário em que a barreira entre vida *online* e vida *offline* se quebra cada vez mais cedo, percebemos a necessidade inadiável de preparar a criança para lidar com a responsabilidade de consumir e produzir informação com autonomia e ética, conforme os preceitos da competência crítica em informação. A intenção deste trabalho, fruto de pesquisa teórico-bibliográfica, é discutir temas que possam contribuir para a elaboração de políticas públicas a fim de desenvolver as habilidades digitais preconizadas nas diretrizes e orientações da Base Nacional Comum Curricular, de forma que a criança possa usufruir da liberdade de expressão a que tem direito.

Palavras-Chave: Ética em informação; Competência Crítica em Informação; Pedagogia Crítica; Crianças.

Abstract: In a scenario where the line between the online and the offline life is thin, we realize the pressing need to prepare children to deal with the responsibility to consume and produce information with autonomy and ethics, as seen in the concept of critical information literacy. In this paper, as a result of a theoretical/ bibliographical research, we wish to briefly discuss the possibility of contributing theoretically to the design of public policies set to develop the digital skills advocated in the guidelines of the National Common Curriculum Base, so children can enjoy the freedom of expression to which they are entitled.

Keywords: Information Ethics; Critical Information Literacy; Critical Pedagogy; Kids.

1 INTRODUÇÃO

O aumento do uso de dispositivos móveis conectados à internet por crianças é notório nos mais diversos ambientes sociais. Pais têm menos tempo para estar com os filhos e o *smartphone* vem sendo usado cada vez mais cedo por crianças, que se cadastram nas redes sociais e trocam mensagens por aplicativos bem antes da idade mínima recomendada pelas empresas de tecnologia, que é de 13 anos.

No debate em torno da proibição e do controle do acesso às redes, rotineiramente feitos de forma independente e indiscriminada, lentamente se insere o anseio pela preparação das crianças para o uso responsável e ético desses equipamentos que permitem o consumo e produção de informação e desinformação. Se parece irreversível o ingresso precoce ao mundo digital, este deve ser acompanhado do fomento a práticas e competências críticas em informação que ajudem a lidar com os riscos e melhor aproveitar os benefícios proporcionados pelo mundo digital. Dessa forma, torna-se premente pensar na apropriação infantil das tecnologias para além do uso instrumental ou técnico, ampliando a discussão sobre o comportamento, a responsabilidade e a consciência no uso diário desses dispositivos.

O celular não é um brinquedo, mas a criança tem no dispositivo um objeto de desejo que substitui presentes tradicionais. A pesquisa *Panorama Mobile Time/Opinion Box*, publicada em outubro de 2018, revela que a pressão desse público para ganhar um *smartphone* próprio começa antes mesmo de saber ler e escrever: 33% das crianças até três anos de idade já pediram um aparelho de telefone móvel de presente. O percentual chega a 96% na faixa que vai dos 10 aos 12 anos¹.

Neste trabalho, pretendemos abordar o uso de *smartphones* por crianças a partir de uma discussão sobre ética e moral, conforme propostas por Sánchez Vázquez (1999) e Kant (2019), tendo em vista a perspectiva freiriana e kantiana para o ganho de autonomia, percorrendo, ainda, o caminho da ética em informação. O processo se desencadeia como forma de garantir que a criança possa ser preparada para gozar da liberdade de expressão defendida por entidades como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

¹ Disponível em: <https://panoramamobiletime.com.br/criancas-e-smartphones-no-brasil-outubro-de-2018/>. Acesso em: 09 jul. 2019.

2 COMPETÊNCIA CRÍTICA EM INFORMAÇÃO PARA CRIANÇAS CONECTADAS

Basta um olhar de relance em qualquer espaço público para notar que é cada vez mais comum ver crianças conectadas à internet em dispositivos móveis. Os números comprovam o que poderia ser apenas uma sensação: no país, 85% das crianças e jovens entre 9 e 17 anos acessavam a internet em 2017. Destes, 93% o faziam predominantemente por meio de aparelhos celulares. Se não há dúvidas de que os adolescentes são mais numerosos - na faixa de 15 a 17 anos o número chega a 93% - não deixa de ser relevante a quantidade de crianças de 9 e 10 anos que já têm vida *online* (74%)².

Diante do avanço da tecnologia e da redução de custos dos aparelhos celulares - o Brasil já possui mais de um *smartphone* por habitante, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (2018) -, é possível assumir que o uso destes aparatos por crianças não somente aumentará em número nos próximos anos, mas, ao mesmo tempo, se iniciará cada vez mais cedo. Além disso, a portabilidade faz com que a frequência de uso e a permanência no mundo digital seja prolongada numa lógica ininterrupta, ou 24/7 (CRARY, 2016). Não podemos deixar de mencionar que, diante das dificuldades econômicas das famílias, pais e mães têm cada vez menos tempo para interagir e até mesmo inspecionar o que as crianças fazem no celular, dispositivo comumente chamado de “babá-eletrônica”.

Se a tecnologia pode ampliar o mundo em que a criança vive, proporcionando conhecimento, acesso a novas realidades, conexão e comunicação, oferece riscos como o da falta de segurança física (acesso a endereço de casa e da escola) e emocional (*cyberbullying*), da mediação do conteúdo por meio de algoritmos (que limitam o potencial construtivo do acesso ao contraditório), das “pegadas digitais” deixadas no compartilhamento de informações e opiniões (gerando um verdadeiro repositório de tudo o que foi publicado) e, como não poderíamos deixar de mencionar, das *fake news*.

Nesse cenário, percebemos a necessidade inadiável de preparar a criança para lidar com a responsabilidade de consumir e produzir informação com autonomia, em uma perspectiva da pedagogia crítica freiriana, “fundada na ética no respeito à dignidade e à própria autonomia do educando” (FREIRE, 2019a). Defendemos, para tanto, o fomento da competência crítica em informação, que referenciamos como os “conhecimentos,

² Os dados fazem parte da última pesquisa *TIC Kids Online*, do Comitê Gestor da Internet no Brasil (Cetic.br), publicada em 2018 e disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/tic_kids_online_2017_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 10 jul. 2019.

**XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC**

capacidades e aptidões que habilitam os indivíduos para a pesquisa, a formação de opinião, o debate e a tomada de decisão nas mais diferentes esferas da vida" (BEZERRA, 2015), tendo como prioridade uma abordagem reflexiva, ética e crítica, que ultrapasse a perspectiva tecnicista do mero uso de ferramentas.

Em alguma medida, o governo brasileiro parece ter se dado conta da importância de tais competências: prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada e homologada pelo Ministério da Educação (MEC) em 2017, define o conjunto das competências essenciais que o/a estudante deve desenvolver ao longo do escolaridade básica, "para que possa se desenvolver como pessoa, se preparar para o exercício da cidadania e se qualificar para o trabalho"³. Todas as dez competências listadas abordam, em algum aspecto, a capacitação da criança para o uso da tecnologia. Do documento normativo destacamos a 5ª competência: os alunos precisam

[...] compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.⁴

É importante mencionar também que tanto a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU), na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990) defendem o direito à liberdade de expressão da criança, considerada sujeito de direito, podendo usufruir da liberdade de procurar, receber e propagar informações e ideias. Questionamos, no entanto, como a criança pode gozar dessa liberdade sem o preparo adequado para lidar com outros indivíduos em um ambiente marcado pela polarização e imediatismo em debates e embates. O desconhecimento sobre o caráter permanente do que é registrado nas redes (as tais "pegadas digitais") e o risco de sofrer consequências (profissionais e pessoais) do que é postado de maneira inconsequente ou mesmo inocente são exemplos das ameaças que o ambiente digital oferece.

O termo ética é destacado em todos os documentos e orientações já mencionados. Como nos lembra Sánchez Vázquez (1999), não se nasce ético, mas se adquire o

³ <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 30 jun 2019.

⁴ <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 30 jun 2019.

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

comportamento moral pelos costumes, hábitos e contexto histórico em que se vive. Por meio do pensamento crítico e do “pensar certo” freiriano é possível abordar com a criança, seja em casa ou na escola, o ensino da moral sob o aspecto normativo/jurídico (como no casos de *cyberbullying*, considerado crime contra a honra e passível de sanções disciplinares ao menor infrator) e também social, com foco nas relações entre indivíduos e comunidades. O “pensar certo”, nos explica Freire, “é uma exigência que os momentos do ciclo gnosiológico vão pondo à curiosidade” e transita da ingenuidade para a curiosidade epistemológica (2019a, p.31).

A ampliação da esfera moral, em que o indivíduo faz o bem por vontade própria e não por coação, é parte da realização do progresso moral dentro de uma sociedade na qual a liberdade individual não fere a liberdade universal. Responsabilidade e consciência são aspectos preponderantes para o estabelecimento deste progresso onde há liberdade de agir (moralmente). Nesse sentido, a liberdade acarreta “uma consciência das possibilidades de agir em uma ou outra direção”, ou seja, “a responsabilidade moral pressupõe necessariamente certo grau de liberdade” (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 1999, p.131-132). Para Kant (2019), sem liberdade para fazer escolhas, não há ética nem moralidade: “a liberdade precisa ser pressuposta como uma propriedade da vontade de todos os seres racionais” (2019, p. 90). Nessa abordagem, Kant não defende que o indivíduo faça o que tem vontade, mas que tenha vontade intrínseca de agir de forma ética, conforme as leis e a moral, tendo em mente seu conhecido imperativo categórico que preconiza que os indivíduos devem agir querendo que tal ato se torne uma lei geral. Sánchez Vázquez pondera que, “por conceber o comportamento moral a um sujeito autônomo e livre, ativo e criador, Kant é o ponto de partida de uma filosofia e de uma ética na qual o homem se define antes de tudo como ser ativo, produtor ou criador” (1999, p.283).

No trato com crianças, Paulo Freire menciona a atenção que o professor deve dispensar à “difícil passagem ou caminhada da heteronomia para a autonomia” (2019a, p.68-69). A pedagogia crítica freiriana, dialética e diametralmente oposta ao que o educador chama de “educação bancária”, é um projeto que posiciona a educação como catalisadora da justiça social. Nesse diapasão, temas abrangentes relacionados à ética podem ser incluídos na introdução a um pensamento crítico infantil nos mais variados assuntos, inclusive no comportamento no universo digital. Interpretações sobre felicidade, sabedoria, virtude, justiça, coragem, prazeres, poder e solidariedade podem servir de base para a

discussão de conteúdo que aborde as vicissitudes do mundo digital, mantendo em mente o "pensar certo" e a "curiosidade epistemológica" (FREIRE, 2019a).

Educadores e educandos não podemos, na verdade, escapar à rigorosidade ética. Mas, é preciso deixar claro que a ética de que falo não é a ética menor, restrita, do mercado, que se curva obediente aos interesses do lucro... Falo, pelo contrário, da ética universal do ser humano. (...) É por esta ética inseparável da prática educativa, não importa se trabalhamos com crianças, jovens ou com adultos, que devemos lutar. E a melhor maneira de por ela lutar é vivê-la em nossa prática, é testemunhá-la, vivaz, aos educandos, em nossas relações com eles (2019b, p.17-18).

Ao debate filosófico de Kant (2019) e Sánchez Vázquez (1999), acrescentamos a abordagem da Ética em informação, que se tornou um importante agente global em áreas diversas como tecnologia, mídia, humanismo global e filosofia da informação. Para Jared Bielby, a necessidade de uma ética em informação advém de uma crescente preocupação em toda a sociedade da informação, tendo em vista que a nossa interação com as tecnologias de informação e comunicação estaria à beira de superar a capacidade de seus usuários de entendê-las e controlá-las (BIELBY, 2014). Nesse sentido, a atual produção e consumo de informação e desinformação precisa fazer parte do cotidiano escolar e familiar das crianças que fazem uso das citadas tecnologias. A criação de políticas públicas com esse objetivo deve fazer parte do plano pedagógico das instituições de todas as esferas. Em que pese a distância da realidade educacional brasileira em relação à Finlândia, destacamos que este país possui um bem-sucedido programa, lançado em 2014, que enfatiza o pensamento crítico no currículo escolar e tem nos professores a linha de frente na batalha contra *fake news*⁵. A eficiente experiência pode, de alguma forma, servir como base para que o Brasil comece a desenhar as ferramentas e estratégias adequadas à realidade local.

Por fim, gostaríamos de incluir, mesmo que brevemente, uma outra visão quanto ao uso dos aparelhos celulares. Além da responsabilidade, ética, consciência e autonomia, destacamos a necessidade do uso saudável dos dispositivos móveis, se considerarmos que vivemos, nas palavras de Byung-Chul Han (2015), em uma "sociedade do cansaço". Como destaca o filósofo, já não experimentamos mais a sociedade disciplinar foucaultiana, nem a do controle, deleuziana, e sim uma modalidade social em que se premia o desempenho e na qual a depressão e outras patologias psíquicas tornaram-se mais um mal a ser combatido - e medicado. Com menos tempo e disposição para usufruir do ato contemplativo, as crianças

⁵ <https://edition.cnn.com/interactive/2019/05/europe/finland-fake-news-intl/>. Acesso em: 30 jul. 2019.

desta sociedade se mostram entediadas quando não estão em alguma atividade e muitas acabam usando jogos ou redes sociais no dispositivo móvel como forma de se distrair.

Perspectiva semelhante é detalhada por Crary (2016):

Uma das formas de incapacitação em ambientes 24/07 é a perda da faculdade de sonhar acordado ou de qualquer tipo de introspecção distraída que costuma ocorrer nos interregnos de horas lentas ou vazias. Uma das atrações dos sistemas e produtos atuais é a velocidade da operação: tornou-se intolerável esperar que um dispositivo carregue ou se conecte (CRARY, 2016, p. 97).

Diante desses riscos, avaliamos que, dentre as competências ensinadas às crianças, também deve estar a de reconhecer o momento de se afastar do ritmo frenético dos jogos, das redes sociais, da conexão *online* e partir em busca das conexões *offline*, dos momentos contemplativos e de ócio a fim de evitar, ou ao menos postergar, os efeitos nocivos da sociedade do cansaço.

Além disso, avaliamos que os adultos que acompanham de perto a formação das competências de seus filhos ou alunos no uso das tecnologias se beneficiam do aprendizado. Ao se depararem com estudos que versam, por exemplo, sobre o tempo de permanência na rede de uma criança, adultos podem começar a atentar para o tempo que também desperdiçam na rede. A ideia nos remete à lembrança comentada por Freire ao citar um aluno: “cheguei a este curso *ingênuo* e, ao descobrir-me *ingênuo*, comecei a tornar-me crítico” (2019b, p.32, grifo do autor).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se a realidade contemporânea inclui o mergulho no mundo digital, presente em diversos aspectos da vida das crianças, argumentamos neste trabalho em favor da atenção ao preparo delas para lidar com os riscos e benefícios do viver *online*. Por meio da competência crítica em informação, pautada na ética, é possível fomentar uma autonomia progressiva para que as crianças imersas na sociedade da informação sejam capazes de usufruir da liberdade de expressão preconizada por entidades nacionais e internacionais. Nessa medida, nos afastamos do “proibir pelo proibir”, voltando-nos para a pedagogia crítica freiriana do “pensar certo”.

Avaliamos que os celulares não são meros brinquedos, eles dão acesso ao mundo de possibilidades e de riscos. Nessa medida, o uso consciente das TICs podem transformar-se

XX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2019
21 a 25 de outubro de 2019 – Florianópolis – SC

em ferramentas de auxílio da construção do pensar, na produção do sentido e da subjetividade para que elas se tornem jovens preparados para atuar criticamente com engajamento político e social em defesa da democracia. Como desdobramento deste trabalho, pretendemos seguir na avaliação teórica, bibliográfica e também prática de estratégias que possam ser adotadas por escolas e também por pais que desejam instruir seus filhos no uso responsável e ético da internet nos seus celulares.

REFERÊNCIAS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Disponível em:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BEZERRA, Arthur Coelho. Vigilância e filtragem de conteúdo nas redes digitais: desafios para a competência crítica em informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 16., 2015, João Pessoa. Anais eletrônicos. João Pessoa: UFPB, 2015. Disponível em: <http://ridi.ibict.br/handle/123456789/923>. Acesso em 23 jul. 2018.

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 14 set. 2019.

BIELBY, Jared. Information Ethics I: Origins and Evolutions. Edmonton, Canadá, 2014. Disponível em: <https://www.linkedin.com/today/post/article/20140625225908-299816747-information-ethics-i-origins-and-evolutions?trk=mp-details-rr-rmpost>. Acesso em: 25 mai. 2019.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Petrópolis: Vozes, 2015.

CRARY, Jonathan. **24/7. Capitalismo tardio e os fins do sono**. São Paulo. Ubu Editora, 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2019a.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2019b.

KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2019.

ONU. Convention on the Rights of the Child. Nova Iorque, 1989. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/Treaties/1990/09/19900902%2003-14%20AM/Ch_IV_11p.pdf. Acesso em: 14 set. 2019.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.